

# NOVOS CONTORNOS DA TERCEIRIZAÇÃO

Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto  
lauraanisia@yahoo.com.br

# Terceirização - Lei 13.429/2017 - trabalho temporário e terceirização

## ☞ PONTOS POSITIVOS:

- ☞ Especialização e especificação;
- ☞ Melhoria da gestão da empresa;
- ☞ Redução dos custos;
- ☞ Administração Pública: máquina administrativa menor.

## ☞ PONTOS NEGATIVOS:

- ☞ Aumento dos casos de acidente de trabalho - caso Copa; caso da empresa INDITEX
- ☞ DIEESE pesquisa de 1999; benefícios previdenciários; e [www.conjur.com.br/2014-jul-04/brasil-quatro-pais-numero-acidentes-fatais-trabalho](http://www.conjur.com.br/2014-jul-04/brasil-quatro-pais-numero-acidentes-fatais-trabalho).
- ☞ Caso Petrobras - acidente em 11/09/2015;
- ☞ Enfraquecimento dos sindicatos

# Terceirização - Lei 13.429/2017 e Lei 13.467/17 - trabalho temporário e terceirização

## ART. 4º-A

☞ EPS – Pessoa jurídica – capacidade econômica (art. 4º-B);

☞ “qualquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal”

☞ Administração Pública? Decreto 2.271/97 (art. 1º caput e §1º);

☞ Terceirizados – empregados EPS;

☞ Art. 4º-A, §1º - terceirização em cadeia/ quarteirização.

☞ Reponsabilidade contratante – art. 5º-A, §5º.

# Terceirização - Lei 13.429/2017 e Lei 13.467/17 - trabalho temporário e terceirização

⌘ Jornada Nacional de Direito Material e Processual do Trabalho -2017

Comissão 6 Enunciado 6 (Aglutinado): **TERCEIRIZAÇÃO: ABRANGÊNCIA**

A LEI 13.467/2017, AO ALTERAR A LEI 6.019/74, TANTO NO TEMA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA QUANTO DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, NÃO SERVE COMO MARCO REGULATÓRIO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA, EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 37, CAPUT, E INCS. II E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

# Terceirização - Lei 13.429/2017 e Lei 13.467/17 - trabalho temporário e terceirização

⌘ Jornada Nacional de Direito Material e Processual do Trabalho -2017

Comissão 6 Enunciado 8 (Aglutinado): **TERCEIRIZAÇÃO: LIMITES DE LEGALIDADE**  
A VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVISTO NO ARTIGO 4º-A DA LEI 6.019/1974 SUJEITA-SE AO CUMPRIMENTO DOS SEGUINTE REQUISITOS: I - EFETIVA TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES A UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, COMO OBJETO CONTRATUAL; II - EXECUÇÃO AUTÔNOMA DA ATIVIDADE PELA EMPRESA PRESTADORA, NOS LIMITES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; III - CAPACIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA PRESTADORA, COMPATÍVEL COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO. A AUSÊNCIA DE QUALQUER DESSES REQUISITOS CONFIGURA INTERMEDIÇÃO ILÍCITA DE MÃO DE OBRA (ART. 9º DA CLT) E ACARRETA O RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE OS TRABALHADORES INTERMEDIADOS E A EMPRESA TOMADORA DO SERVIÇO

# Terceirização - Lei 13.429/2017 e Lei 13.467/17 - trabalho temporário e terceirização

⌘ Jornada Nacional de Direito Material e Processual do Trabalho -2017

Comissão 6 Enunciado 9 (Aglutinado): TERCEIRIZAÇÃO: CAPACIDADE ECONÔMICA

A CAPACIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, COMPATÍVEL COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 4º-A DA LEI 6.019/1974, DEVE SER AFERIDA PELA CONTRATANTE NO ATO DA CONTRATAÇÃO E NO CURSO DO CONTRATO, E NÃO SE RESTRINGE À OBSERVÂNCIA DO CAPITAL SOCIAL MÍNIMO EXIGIDO PELO ART. 4º-B, INCISO III, QUE É REQUISITO DE FUNCIONAMENTO E QUE DEVE ESTAR INTEGRALIZADO. CONSISTE, MAIS, NA SITUAÇÃO ECONÔMICA POSITIVA PARA CUMPRIR TODOS OS COMPROMISSOS DECORRENTES DA ATIVIDADE CONTRATADA, PRESSUPONDO: (A) PACTUAÇÃO DE PREÇO DO SERVIÇO COMPATÍVEL COM OS CUSTOS OPERACIONAIS (COMERCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, TRIBUTÁRIOS ETC.); E (B) INEXISTÊNCIA DE PASSIVO COMERCIAL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO E/OU FISCAL, DECORRENTE DE OUTRO(S) CONTRATO(S), QUE CONSTITUA RISCO AO ADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

# Terceirização - Lei 13.429/2017 e Lei 13.467/17 - trabalho temporário e terceirização

⌘ Jornada Nacional de Direito Material e Processual do Trabalho -2017

Comissão 6 Enunciado 10 (Aglutinado): **TERCEIRIZAÇÃO: PERDA DA CAPACIDADE ECONÔMICA SUPERVENIENTE**

A PERDA DA CAPACIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA PRESTADORA INVALIDA O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CARACTERIZA VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE OS TRABALHADORES INTERMEDIADOS E A EMPRESA CONTRATANTE, CASO A CONTRATANTE NÃO ADOTE POSTURAS PARA PRESERVAR O ADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

# Terceirização - Lei 13.429/2017 e Lei 13.467/17 - trabalho temporário e terceirização

## ART. 5º-A – ATIVIDADE PRINCIPAL – LEI 13.467/17

Lei 13.429/17 – serviços determinados e específico;

Lei 13.467/17 – atividade principal;

Críticas: terceirização estruturante X terceirização predatória



# Terceirização - Lei 13.429/2017 e Lei 13.467/17 – trabalho temporário e terceirização

## Terceirização estruturante

- Teoria do foco;
- Ampliação do controle do processo de produção;
- Diversificação das formas de produção;

## Terceirização predatória

- Local do trabalho fissurado ou dividido (*fissured workplace* – David Weil);
- Desaparece espírito de democracia;
- Reúne sem unir;
- Fragilização da organização coletiva;
- Discriminação entre efetivos e terceirizados;
- Tomador não dirige as atividades do terceirizados;

# Terceirização - Lei 13.429/2017 e Lei 13.467/17 - trabalho temporário e terceirização

## Princípios da CF/88:

Princípio Dignidade humana;

Princípio Função social da propriedade;

Princípio Não discriminação;

Princípio Busca do pleno emprego.

**CONTROLE CIVILIZATÓRIO DA TERCEIRIZAÇÃO** (Livia Miraglia e Gabriela Delgada)

# Terceirização - Lei 13.429/2017 e Lei 13.467/17 - trabalho temporário e terceirização

## CONTROLE CIVILIZATÓRIO DA TERCEIRIZAÇÃO

⌋ Isonomia salarial;

⌋ Igualdade nas condições laborais;

⌋ Enquadramento sindical semelhante;

⌋ Elementos fáticos-jurídicos – art. 3º CLT.

# Terceirização - Lei 13.429/2017 e Lei 13.467/17 - trabalho temporário e terceirização

⌘ Jornada Nacional de Direito Material e Processual do Trabalho - 2017

Comissão 6 Enunciado 7 (Aglutinado): **TERCEIRIZAÇÃO: ISONOMIA SALARIAL**

OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS TÊM DIREITO DE RECEBER O MESMO SALÁRIO DOS EMPREGADOS DAS TOMADORAS DE SERVIÇOS EM MESMAS ATIVIDADES, BEM COMO USUFRUIR DE IGUAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL. VIOLA OS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ARTIGOS 1º, III E 5º, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA) O DISPOSTO NOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 4º-C DA LEI 6.019/74, AO INDICAREM COMO MERA FACULDADE O CUMPRIMENTO, PELO EMPREGADOR, DESSES DEVERES CONSTITUCIONAIS. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, III, 3º, I, 5º, "CAPUT" E 7º, XXXII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

# Terceirização - Lei 13.429/2017 e Lei 13.467/17 - trabalho temporário e terceirização

⌘ Jornada Nacional de Direito Material e Processual do Trabalho - 2017

Comissão 6 Enunciado 12 (Aglutinado): **TERCEIRIZAÇÃO: REPRESENTAÇÃO SINDICAL DOS TERCEIRIZADOS**

PRESUME-SE COMO SENDO DA MESMA CATEGORIA, E REPRESENTADOS PELO MESMO SINDICATO PROFISSIONAL, TODOS OS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS E AQUELES DIRETAMENTE CONTRATADOS PELA TOMADORA QUE REALIZEM SERVIÇOS RELACIONADOS À SUA ATIVIDADE PRINCIPAL. INTELIGÊNCIA QUE SE EXTRAÍ DO INTERESSE INTEGRADO E DA ATUAÇÃO CONJUNTA DA EMPRESA CONTRATADA E CONTRATANTE, PREVISTOS NO § 3º DO ARTIGO 2º DA CLT, COMBINADO COM O CONCEITO DE CATEGORIA PROFISSIONAL DECORRENTE DO TRABALHO EM COMUM EM ATIVIDADES ECONÔMICAS SIMILARES OU CONEXAS DO ARTIGO 511, § 2º, DA CLT, E COM A ATIVIDADE PREPONDERANTE CONCEITUADA NO § 2º DO ARTIGO 581 DA CLT.

EIS O MEU SEGREDO.  
É MUITO SIMPLES:  
SÓ SE VÊ BEM COM  
O CORAÇÃO.  
O ESSENCIAL É  
INVISÍVEL  
AOS OLHOS



Antonie de Saint-Exupéry (O Pequeno Príncipe)